



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10520005 - SG-SLCC-CCC-DCOE

SEI/TJPR Nº 0041399-06.2018.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10520005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2024 - SLCC-CCC-DCOE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, por força do Decreto Judiciário nº 53/2021, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral José Luiz Faria de Macedo Filho, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e o **FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.136.451/0001-08, com sede no Complexo Empresarial JMalucelli, Rodovia do Café 315, Km 0,5, Mossunguê, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO NIEWEGLOWSKI** e por seu Diretor de Previdência **AUGUSTO LANGA JUNIOR**, doravante denominado **FUNDO PARANÁ**, resolvem celebrar o presente Convênio, sob a regência da legislação aplicável à matéria, na forma das cláusulas e condições explicitadas neste Instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a colaboração mútua dos partícipes, destinada à operacionalização dos serviços de consignação em folha de pagamento dos valores devidos em razão da adesão dos servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ao Plano Cooperativo de Previdência Mais Futuro, ou simplesmente PLANO MAIS FUTURO, instituído pela ASFUNPAR - Associação dos Participantes do Fundo Paraná e administrado pelo FUNDO PARANÁ, conforme legislação em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os valores devidos pelos participantes e/ou seu(s) dependente(s) a título de contribuição ao PLANO MAIS FUTURO serão debitados automaticamente da sua remuneração mensal, na forma de consignação em folha de pagamento.

2.1.2. O desconto da referida contribuição, para todos os efeitos, fica condicionada a existência de margem consignável disponível, a ser verificada pela Secretaria de Finanças do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2.2. Para o processamento do desconto, o FUNDO PARANÁ encaminhará ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mensalmente, a relação nominal de todos os servidores, participantes do Plano Mais Futuro, e respectivas contribuições descontadas em Folha de Pagamento, ou em arquivo .txt, processado conforme layout fornecido pelo FUNDO PARANÁ, até o dia 10 (dez) do mês de referência.

2.2.1. A relação nominal, a ser encaminhada mensalmente pelo FUNDO PARANÁ ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço folhaconsig@tjpr.jus.br, constando ofício dirigido à Divisão da Folha de Pagamento da Secretaria de Finanças, bem como relatório (excel) a ser importado para sistema informatizado, até o dia 10 (dez) do mês de referência, no seguinte layout:

Matrícula	CPF	Rubrica	Tipo	Parcela	Valor
xx.xxx xx	xxx.xxx.xxx-	xxxx	F (Fixo) ou C (Cancelamento)	0	xxx x

2.2.2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA estará isento da obrigação de processar os descontos dentro do mês da competência, no caso de o FUNDO PARANÁ efetuar a entrega da relação nominal após o prazo estipulado no subitem anterior.

2.3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA obriga-se a repassar ao FUNDO PARANÁ, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis do pagamento da folha de pagamento, através de boleto bancário a ser enviado pelo FUNDO PARANÁ, todos os valores devidos pelos servidores, retidos em decorrência das obrigações contraídas em razão deste Convênio, na proporção da respectiva consignação em folha de pagamento.

2.4. As consignações compulsórias (contribuições em favor da Fazenda Estadual ou Federal e da Paraná Previdência, contribuição previdenciária, prêmio de seguro de vida em favor da PRPREVIDÊNCIA, pensão alimentícia e cumprimento de decisão judicial) prevalecem sobre as facultativas, conforme disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 20.740/2021 e artigo 4º do Decreto Judiciário nº 352/2022.

2.5. A consignatária que pelo período de seis (06) meses não mantiver pelo menos 20 (vinte) consignações, terá seu cadastro e código cancelado pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 21 do Decreto Judiciário nº 352/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1. desconto dos valores devidos será processado mediante autorização do servidor inscrito no PLANO MAIS FUTURO, através de subscrição em formulário próprio a ser firmado diretamente entre aquele e o FUNDO PARANÁ.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços implantados através do presente Convênio estender-se-ão aos servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA que autorizarem o desconto, na forma estipulada no item 3.1 acima.

4.2. O FUNDO PARANÁ poderá recusar a qualquer servidor, desde que fundamentadamente, a sua aceitação como participante ou a

concessão dos serviços previstos neste Convênio, quando não atenderem às condições estabelecidas no seu Estatuto e no Regulamento do PLANO MAIS FUTURO, ou possuírem algum tipo de restrição que impeça a aceitação ou a concessão retro mencionadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

5.1. As partes convenientes se obrigam a respeitar as normas estipuladas no presente Termo, comprometendo-se reciprocamente pelo fornecimento de dados e/ou subsídios necessários à implantação dos serviços aqui previstos e seu desenvolvimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

6.1. Em caso de desligamento do servidor, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA compromete-se a informar o FUNDO PARANÁ sobre a ocorrência, em até 5 (cinco) dias úteis após a decisão oficial do desligamento, deixando, neste caso, de ser obrigação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA o repasse do valor devido, cabendo ao FUNDO PARANÁ adotar as providências que julgar cabíveis junto ao participante.

6.1.1. Os casos de férias e licenças especiais, desde que remuneradas, não poderão ser alegados para efeito de não consignação, comprometendo-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a não interromper a continuidade do procedimento de desconto no salário mensal do servidor durante o período de suas férias ou de sua licença, salvo se, neste período, extinguir-se a obrigação ou findar-se a situação ensejadora do desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

7.2. A celebração do presente instrumento implica na extinção automática de qualquer outro ajuste de mesma natureza e objeto celebrado entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. É facultado a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, rescindir e dar por findo o presente Convênio, a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Fica expressamente convencionado que ocorrendo o término do presente Convênio, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas e condições quanto às obrigações em curso, contraídas pelos seus servidores perante o FUNDO PARANÁ em razão dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, até sua final liquidação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

10.1. A execução do objeto deste Convênio não acarretará ônus de qualquer natureza presente ou futura, a qualquer título, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

11.2. Os convenientes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. Os atos de fiscalização e gestão do ajuste serão definidos pelos convenientes por meio de ato próprio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021, Leis Estaduais n.s 15.608/2007 e 20.740/2021, Decreto Judiciário nº 352/2022, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas ao presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

THIAGO NIEWEGLOWSKI
Presidente
Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada

AUGUSTO LANGA JUNIOR

Testemunhas:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios
Secretaria de Contratações Institucionais
CPF: 583.***.***-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais
CPF: 007.***.***-28



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Langa Junior, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Niewegłowski, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 20/06/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 21/06/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Licitações do Tribunal de Justiça**, em 21/06/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10520005** e o código CRC **A59AF271**.

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0041399-06.2018.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 48/2024 - SCI-CCC-DCOE

Convenientes: **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA - FUNDO PARANÁ**

Objeto: A colaboração mútua dos partícipes, destinada à operacionalização dos serviços de consignação em folha de pagamento dos valores devidos em razão da adesão dos servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ao Plano Cooperativo de Previdência Mais Futuro, ou simplesmente PLANO MAIS FUTURO, instituído pela ASFUNPAR - Associação dos Participantes do Fundo Paraná e administrado pelo FUNDO PARANÁ, conforme legislação em vigor.

Vigência: 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

Curitiba, 21/06/2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
THIAGO NIEWEGLOWSKI
Presidente
Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada
AUGUSTO LANGA JUNIOR
Diretor de Previdência
Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada